



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de lei Nº 42, de 26 de junho de 2025 de autoria dos vereadores Ricardo Pinheiro e Zeca Bittencourt, institui o Programa Municipal de Robótica Educacional no Município de Rio do Sul – SC, estabelece diretrizes para sua implementação e parcerias com a iniciativa privada, e dá outras providências.

A presente iniciativa tem no mérito sua legitimidade, bem como, respaldo jurídico em termos constitucionais, conforme documento anexo ao projeto prescrito. O projeto não deixa claro a garantia de que as demais escolas onde haja contraturno, tenham acesso aos benefícios do projeto, visto ser ele algo municipal e não institucional, fator este, que me causa preocupação.

Por outro lado, como incentivador do estudo, professor, gestor e educador, enxergo o projeto como algo relevante mas que precisa ser melhor explicado e contextualizado, de modo que não gere conotações políticas e dados maculados através de resultados que não representam a atual condição educacional do nosso município. Vejo sempre os projetos de lei com ressalvas, tendo preferencialmente, de minha parte, a instigação de toda mudança e melhoria, designada aos secretários do executivo e atrelado ao Plano de Governo Municipal.

Os resultados com a robótica municipal, que já temos tido em termos estaduais e nacionais, devem servir de motivação para continuarmos o investimento nesta área, porém, dentro de outro escopo, tornando-o mais participativo e acessível nas escolas onde haja o contraturno.

Registro aqui minhas ponderações, as quais já de antemão o fiz, quando fui consultado para ser inclusive co-autor do projeto, no início de sua tramitação.

A – O Projeto poderia ser incorporado como lei Complementar à Lei Ordinária municipal 6614 de 2024, que dispõe sobre a política de Tecnologia, Ciência e Inovação.

B – Inclusão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do CINF (Centro de Inovação Norberto Frahm), da FIESC e SESI, como agentes auxiliares do programa.

C – Apresentação aqui na Câmara Legislativa, dos trabalhos e aprendizados obtidos pelos alunos, independente de terem alcançado ou não com as primeiras colocações nos



respectivos campeonatos. (Este fato, inclusive eu solicitei aos responsáveis pelo programa que o fizessem aqui nesta casa, e não obtive adesão e retorno a contento).

D – Caberá ao Poder Executivo representado pela sua secretaria de Educação, estipular previsão orçamentária anual para esta finalidade, estipulado através de valor máximo, fixado em dólar ou outro indicador com oscilação mercadológica. O intuito é evitar alteração de lei em virtude da defasagem de valor oriundo do percentual inflacionário anual.

Apesar destas ressalvas, tenho a favor na relatoria, a presente pauta, com base nas cidades de Curitiba e São Joaquim, que já adotam a robótica no ensino municipal e, além destas, cidades como Blumenau, Paulo Lopes, São José, Imbituba e Tubarão, que também tramitaram esta pauta na esfera legislativa. Já, no âmbito estadual, a própria ALESC, através de deputados estaduais, propuseram a robótica em termos de projeto de lei. Ademais, tal prática proporciona a participação dos estudantes em campeonatos como: o Projeto Makers Kids e Makers Teen, além da Fisrt Lego League e da Olimpíada Brasileira de Robótica, fator este que, enaltece o município e aumenta o potencial de desenvolvimento das crianças e dos jovens.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 09 de setembro de 2025.

IVAN KRUGER - PALESTRANTE

Relator